

EMENDA N° -----
(à MPV 1061/2021)

Suprime-se o art. 23 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Programas de Renda Básica de Cidadania (RBC) representam avanço civilizacional, retirando parcela da população mais carente do jugo do medo, garantindo um mínimo existencial que idealmente implique não apenas em segurança alimentar, como também a satisfação de diversas contrapartidas que se traduzem em ganhos socioeconômicos longevos e, portanto, estruturantes.

É essa a espinha dorsal do Programa Bolsa Família (PBF), programa criado em outubro de 2003, com três eixos principais: complemento da renda; acesso a direitos; e articulação com outras ações a fim de estimular o desenvolvimento das famílias.

A MP 1061/2021, ao invés de representar um fortalecimento do programa, traduz-se em alterações com efeitos deletérios, contraditórios ao espírito dos programas de RBC.

O exemplo mais evidente desse paroxismo se revela no art. 23 da proposição, que propõe o estabelecimento de um programa de consignação dos recursos devidos pelo programa, no limite de trinta por cento. Ora, ainda que iniciativas de microcrédito sejam comendáveis, não se confundem com a lógica de programas de renda básica de cidadania, que visam tão somente a sustentação básica das necessidades do viver. De tal sorte que essa iniciativa finda por estimular o endividamento da população mais carente, ao passo que cerceia sua capacidade de adimplir com suas obrigações, contrastando-as com sua sobrevivência. Ressalte-se que a explicitação dos encargos devidos apenas desnuda a intenção de transformar o Programa Bolsa Família em um ativo valioso a ser

Emenda ao texto inicial.

entregue ao mercado financeiro às expensas da segurança existencial das famílias mais carentes, fulminando o intuito do programa.

Imperioso destacar que é facultado às instituições financeiras que apresentem programas especializados de empréstimo de baixos valores, ou mesmo de microcrédito, e que programa de tal viés articulado pelo Poder Executivo seria certamente bem-vindo, e até esperado de governos atentos às demandas das pessoas mais humildes. Mas, da forma posta e no veículo escolhido, vulnera o programa, merecendo ser, portanto, suprimida da proposta.

Pelos motivos acima dispostos, solicita-se apoio dos pares à presente emenda.

Senado Federal, 12 de agosto de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)